



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS
ASSENTAMENTOS HUMANOS
E
O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO que o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (doravante denominado “**ONU-Habitat**”), estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 32/162, de 19 de dezembro de 1977, transformado em Programa através da resolução 56/206, de 21 de dezembro de 2001, com sede em Nairóbi, Quênia, é a agência de coordenação dentro do Sistema das Nações Unidas para as atividades relacionadas a assentamentos humanos e, em colaboração com os governos, é responsável por promover e consolidar a cooperação com todos os parceiros, incluindo autoridades locais, organizações privadas e não-governamentais para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial, do Objetivo 11 de “*Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis*”, assim como exerce o papel de gestão das atividades do capítulo de assentamentos humanos da Agenda 21 e é ponto focal para o monitoramento, avaliação e implementação da Nova Agenda Urbana, adotada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), no Equador, Quito, 2016.

CONSIDERANDO que o município de Porto Alegre, doravante denominado “Município de Porto Alegre”, localizado na Praça Montevideo, 10, Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP 90010-170, está comprometido a estabelecer um Memorando de Entendimento bipartite com o ONU-Habitat, abaixo qualificado, a fim de realizar cooperação internacional com o objetivo de contribuir para a revisão técnica do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do município de Porto Alegre e outras iniciativas urbano-ambientais;

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
THE UNITED NATIONS HUMAN
SETTLEMENTS PROGRAMME
AND
MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE**

PREAMBLE:

WHEREAS, the United Nations Human Settlements Programme (hereinafter referred to as “**UN-Habitat**”), established by the General Assembly of the United Nations by its resolution 32/162 of 19 December 1977, transformed into a Programme by its resolution 56/206 of 21 December 2001, having its Headquarters in Nairobi, Kenya, is the coordinating agency within the United Nations System for human settlement activities and in collaboration with governments is responsible for promoting and consolidating collaboration with all partners, including local authorities, private and non-governmental organizations in the implementation of the Sustainable Development Goals (SDGs), in particular, Goal 11 of “*Making cities and human settlements inclusive, safe, resilient and sustainable*”, as well as the task manager of the human settlements chapter of Agenda 21 and focal point for the monitoring, evaluation and implementation of the New Urban Agenda adopted during the United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development (Habitat III), in Ecuador, Quito, 2016.

WHEREAS, the Municipality of Porto Alegre, (hereinafter referred to as the “Municipality of Porto Alegre”) located at Praça Montevideo, 10, Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP 90010-170, is committed to establish a bipartite Memorandum of Understanding with UN-Habitat, qualified below, in order to carry out international cooperation with the aim of contributing for the technical review of the Master Plan for Urban-Environmental Development of the city of Porto Alegre and other urban-environmental initiatives;



CONSIDERANDO que o Município de Porto Alegre e o ONU-Habitat concordaram em estabelecer esta parceria e colaborar para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Alegre é município contemplado com o Programa de Estratégias de Desenvolvimento Urbano de Baixo Carbono – URBAN LEDS, desde 2013;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Alegre está comprometido a agir nos eixos social, urbano, econômico e de governança através do “Pacto Alegre”, movimento originado através de parceria entre o Município de Porto Alegre e a Aliança Para Inovação de Porto Alegre (UFRGS, PUCRS e UNISINOS), em esforços conjuntos com mais de setenta entidades públicas e privadas.

CONSIDERANDO que o Município de Porto Alegre e o ONU-Habitat (doravante referidos coletivamente como “Partes” e individualmente como “Parte”) em reconhecimento dos benefícios de uma cooperação genuína, substantiva e com a intenção de aprofundar a referida cooperação, de cunho técnico, resolvem firmar o presente Memorando de Entendimento (denominado doravante “Memorando”), em espírito de confiança e cooperação;

ISTO POSTO, as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO I

Alcance e Objetivo

1. O propósito deste Memorando é proporcionar um marco de cooperação em que o Município de Porto Alegre e o ONU-Habitat identificarão mecanismos de atuação conjunta no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município de Porto Alegre, através do compartilhamento de melhores práticas e conhecimentos dos princípios das agendas internacionais para o desenvolvimento urbano sustentável, bem como

WHEREAS, the Municipality of Porto Alegre and UN-Habitat have agreed to establish this partnership and collaborate in its development;

WHEREAS, the Municipality of Porto Alegre is a municipality that has been contemplated within the Urban Low Emissions Development Strategies Programme - URBAN LEDS, since 2013;

WHEREAS, the Municipality of Porto Alegre is committed to act in the social, urban, economic and governance axes through the “Pacto Alegre”, a movement originated through a partnership between the Municipality of Porto Alegre and Aliança Para Inovação de Porto Alegre (UFRGS, PUCRS e UNISINOS), in joint efforts with more than seventy public and private entities.

WHEREAS, the Municipality of Porto Alegre and UN-Habitat (hereinafter collectively referred to as the “Parties” and individually as the “Party”) recognizing the benefits of genuine, substantive cooperation and wishing to pursue such cooperation, of a technical nature, have entered into this Memorandum of Understanding (hereinafter referred to as the “MoU”) in a spirit of trust and cooperation;

NOW THEREFORE, the Parties hereto hereby agree as follows:

ARTICLE I

Scope and Purpose

1. The purpose of this MoU is to provide a framework of cooperation within which the Municipality of Porto Alegre and UN-Habitat will identify mechanisms for joint action within the scope of the review process of the Master Plan for Urban-Environmental Development of the Municipality of Porto Alegre, through the sharing of best practices and knowledge of the principles of international agendas for sustainable urban development, as well as other urban-



em outras iniciativas urbano-ambientais.

environmental initiatives.

2. A cooperação entre as Partes no Brasil será implementada considerando especialmente a necessidade de compartilhamento de conhecimentos, técnicas e metodologias entre as Partes.

2. The collaboration among the Parties in Brazil will be implemented with a focus on the need to share knowledge, techniques and methodologies between the Parties.

3. Conforme estabelece o Artigo II, cláusula quinta, abaixo enunciada, e, conforme as suas respectivas normas, regras, políticas, práticas, procedimentos, as Partes deverão colaborar e trabalhar conjuntamente para realizar os resultados esperados desta cooperação.

3. Subject to Article II, clause (5) herein below, and to their respective regulations, rules, policies, practices, procedures, the Parties shall collaborate and work together to achieve the expected results of this cooperation.

4. Os resultados principais da cooperação serão os seguintes:

4. The following shall be the primary results of the collaboration:

- a) Identificar mecanismos de cooperação no âmbito do processo de revisão técnica do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município de Porto Alegre;
- b) Desenvolver esforços para fortalecimento de capacidades acerca dos princípios e objetivos traçados nas agendas e acordos internacionais sobre desenvolvimento urbano sustentável;
- c) Identificar ações que permitam aumentar a visibilidade do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município de Porto Alegre perante a comunidade internacional;
- d) Promover outras ações urbano-ambientais de interesse das Partes, compatíveis com os objetivos do presente Memorando;
- e) Avançar entendimentos relativos à eventual celebração de acordos que permitam a implementação de serviços específicos relacionados aos temas da presente cooperação, observado o disposto no Artigo II, cláusula quinta, abaixo enunciada.

- a) Identify cooperation mechanisms within the scope of the process of technical review of the Master Plan for Urban-Environmental Development of the Municipality of Porto Alegre;
- b) Develop efforts to strengthen capacities on the principles and objectives outlined in international agendas and agreements on sustainable urban development;
- c) Identify actions to increase the visibility of the Master Plan for Urban-Environmental Development of the Municipality of Porto Alegre before the international community;
- d) Promote other urban-environmental actions of interest to the Parties consistent with the objectives of this Memorandum;
- e) Advancing understandings regarding the eventual conclusion of agreements allowing the implementation of specific services related to the themes of this cooperation, subject to the provisions of Clause II, paragraph 5, below.



ARTIGO II

Responsabilidades Gerais das Partes

1. As Partes concordam em cumprir suas respectivas responsabilidades de acordo com as disposições do presente Memorando. As Partes concordam em juntar esforços e manter uma estreita relação de trabalho com o objetivo de alcançar os objetivos do presente Memorando.

2. As Partes devem manter-se mutuamente informadas acerca de todas as atividades relevantes pertinentes a este Memorando e realizarão consultas a qualquer momento em que considerem oportuno.

3. As Partes devem abster-se de qualquer ação que possa prejudicar os interesses da outra Parte e devem cumprir os seus compromissos com o mais completo zelo aos termos e condições do presente Memorando e aos princípios das Nações Unidas e do ONU-Habitat.

4. Cada Parte estabelecerá pontos focais para esta colaboração, nos termos do Artigo XI ("*Notificações*"), cláusula primeira, abaixo enunciada.

5. As Partes concordam que este Memorando, e qualquer plano de trabalho acordado sob sua égide, não são documentos de obrigações fiscais ou de financiamento. Qualquer compromisso de transferir coisas de valor, envolvendo o reembolso ou a concessão de fundos, bens ou serviços pelas Partes para qualquer atividade acordada será delineado em acordos separados, feitos por escrito pelos representantes das Partes e serão independentemente autorizados por uma autoridade competente da Parte financiadora, coerente com as normas, regras, políticas e práticas das Partes. As Partes concordam que este Memorando não concede tal autoridade.

ARTICLE II

General Responsibilities of the Parties

1. The Parties agree to carry out their respective responsibilities in accordance with the provisions of this MoU. The Parties agree to join efforts and to maintain close working relationships in order to achieve the objectives of this MoU.

2. The Parties shall keep each other informed of all relevant activities pertaining to this MoU and shall hold consultations at any time any Party considers it appropriate.

3. The Parties shall refrain from any action that may adversely affect the interests of the other Party and fulfill their commitments with fullest regard to the terms and conditions of this MoU and the principles of the United Nations and UN-Habitat.

4. Each Party shall nominate a focal point for this collaboration as stated under Article XI ("*Notices*"), clause (1) herein below.

5. The Parties agree that this MoU and any work plan agreed to hereunder are neither fiscal nor funding obligations documents. Any commitment to transfer anything of value involving reimbursement or to provide funds, goods or services by the Parties for any agreed activity will be outlined in separate agreements that will be made in writing by representatives of the Parties and will be independently authorised by an appropriate authority of the funding Party consistent with the regulations, rules, policies and practice of the Parties. The Parties agree that this MoU does not provide such authority.



ARTIGO III

Áreas de Colaboração das Partes

1. Conforme estabelece o Artigo II, cláusula quinta, acima mencionada, as Partes colaborarão conjuntamente na implementação de uma relação de cooperação, incluindo:

- a) Compartilhar conhecimentos, técnicas e metodologias relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável;
- b) Apoiar o fortalecimento de capacidades acerca dos princípios e objetivos traçados nas agendas e acordos internacionais sobre desenvolvimento urbano sustentável e a implementação da Nova Agenda Urbana;
- c) Promover espaços técnicos de socialização e divulgação de temas relativos ao desenvolvimento urbano sustentável.

ARTIGO IV

Responsabilidades Específicas das Partes

1. Conforme estabelece o Artigo II, cláusula quinta, acima mencionada, as responsabilidades específicas do ONU-Habitat são as seguintes:

- a) Aportar experiência técnica em temas relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável;
- b) Compartilhar guias e diretrizes gerais que tenham sido desenvolvidas pelo ONU-Habitat para a implementação de projetos e programas;
- c) Apoiar no fortalecimento de capacidades acerca dos princípios e objetivos traçados nas agendas e acordos internacionais sobre desenvolvimento urbano sustentável, em especial a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e a Nova Agenda Urbana, e

ARTICLE III

Areas of Collaboration of the Parties

1. Subject to Article II, clause (5) herein above, the Parties will jointly collaborate on the implementation of a cooperation relationship including:

- a) Share knowledge, techniques and methodologies related to sustainable urban development;
- b) Support capacity building on the principles and objectives outlined in international agendas and agreements on sustainable urban development and the implementation of the New Urban Agenda;
- c) Promote technical spaces for socialization and dissemination of themes related to sustainable urban development.

ARTICLE IV

Specific Responsibilities the Parties

1. Subject to Article II, clause (5) herein above, the specific responsibilities of UN-Habitat are as follows:

- a) Provide technical expertise in subjects related to sustainable urban development;
- b) To share guides and general guidelines that have been developed by UN-Habitat for the implementation of projects and programmes;
- c) Support capacity-building on the principles and objectives outlined in international agendas and agreements on sustainable urban development, in particular the 2030 Agenda for Sustainable Development and the New Urban Agenda, and their mechanisms for location and



seus mecanismos de localização e implementação.

implementation.

2. Conforme estabelece o Artigo II, cláusula quinta, acima mencionada, as responsabilidades específicas do Município de Porto Alegre são as seguintes:

2. Subject to Article II, clause (5) herein above, the specific responsibilities of the Municipality of Porto Alegre are as follows:

- a) Designar uma equipe responsável pela implementação do objeto deste Memorando;
- b) Adotar as medidas necessárias para facilitar a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e metodologias entre as Partes;
- c) Participar das reuniões, encontros e seminários organizados pelo ONU-Habitat relacionados ao objetivo deste Memorando;
- d) Elaborar, em conjunto com o ONU-Habitat, um Plano de Trabalho, descrevendo os detalhes para a execução deste esforço conjunto.

- a) Assign a team responsible for implementing the object of this MoU;
- b) Take the necessary measures to facilitate cooperation and the exchange of knowledge, techniques and methodologies between the Parties;
- c) Participate in the meetings and workshops organized by UN-Habitat related to the purpose of this MoU;
- d) Prepare, together with UN-Habitat, a Work Plan, describing the details for the execution of this joint effort.

ARTIGO V

Monitoramento e Avaliação

1. As Partes deverão realizar consultas periódicas para monitorar e revisar o progresso de atividades que venham a ser acordadas para cada ação conjunta.

2. As Partes compartilharão toda informação e documentos relevantes, inclusive pesquisas, relatórios e qualquer outra informação relacionada com as atividades, resultados e impacto final desta colaboração.

3. As Partes, quando possível e apropriado, poderão realizar missões conjuntas relacionadas a este Memorando.

4. As Partes deverão manter o Coordenador

ARTICLE V

Monitoring and Evaluation

1. The Parties shall maintain regular close consultations to monitor and review the progress of activities for each joint action that may be agreed upon.

2. The Parties will share with the others all relevant information and documents, including research, reports and any other information related to the activities, outputs and final impact of this collaboration.

3. The Parties may wherever possible and as appropriate, undertake joint missions with respect to this MoU.

4. The Parties shall keep the United Nations



Residente das Nações Unidas em Brasília plenamente informado de todas as ações empreendidas na realização deste Memorando. O ONU-Habitat utilizará a capacidade do Chefe do Escritório do ONU-Habitat baseado no Rio de Janeiro (Escritório Regional para a América Latina e o Caribe), conforme necessário e adequado para a implementação efetiva deste Memorando.

Resident Coordinator in Brasília fully informed of all actions undertaken by them in carrying out this MoU. UN-Habitat will utilise the capacity of the Habitat Programme Manager based in Rio de Janeiro (Regional Office for Latin America and the Caribbean), as necessary and appropriate for the effective implementation of this MoU.

ARTIGO VI

Rescisão

1. Este Memorando pode ser rescindido por quaisquer das Partes dando à outra Parte uma notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência à sua intenção de rescindir. Em caso de rescisão, as Partes tomarão as medidas apropriadas para concluir as atividades estabelecidas no âmbito deste Memorando de forma rápida e ordenada.

2. A rescisão deste Memorando não afetará qualquer outro acordo celebrado por qualquer uma das Partes.

ARTICLE VI

Termination

1. This MoU may be terminated by a Party giving the other Party a written notice of thirty (30) days prior to its intention to terminate. In the event of termination, the Parties will take the appropriate steps to bring activities under this MoU to a prompt and orderly conclusion.

2. The termination of this MoU shall not affect any other agreement already entered into by any of the Parties.

ARTIGO VII

Emendas

1. Este Memorando somente poderá ser modificado por meio de acordo escrito entre as Partes. Qualquer assunto relevante para o qual não haja previsão neste Memorando será resolvido pelas Partes em conformidade com os objetivos gerais do Memorando e de forma propícia à continuidade de boas relações.

ARTICLE VII

Amendments

1. This MoU may only be modified by written agreement among the Parties hereto. Any relevant matter for which no provision is made in this MoU will be settled by the Parties in keeping with the general objectives of the MoU and in a manner that is conducive to continued good relations.

ARTIGO VIII

Solução de Controvérsias

1. Qualquer disputa entre o ONU-Habitat e o Município de Porto Alegre relacionada a interpretação ou aplicação deste Memorando, à exceção de disputas sujeitas à Seção 30 da

ARTICLE VIII

Dispute Settlement

1. Any dispute arising between UN-Habitat and the Municipality of Porto Alegre concerning the interpretation or application of this MoU, except for a dispute subject to Section 30 of the



Convenção ou a qualquer outro acordo aplicável, que não seja resolvida através de negociação ou outra forma acordada de solução de controvérsias, deverá ser submetida, por solicitação de qualquer uma das Partes, para decisão final a um tribunal composto por três árbitros, um a ser nomeado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, um a ser nomeado pelo Município de Porto Alegre e o terceiro, que será o presidente, a ser escolhido pelos dois primeiros.

2. Se qualquer das Partes deixar de nomear um árbitro no prazo de sessenta (60) dias após a nomeação pela outra parte, ou se os dois árbitros nomeados pelas Partes não chegarem a um acordo em relação ao terceiro árbitro no prazo de sessenta (60) dias após a sua nomeação, o Presidente da Corte Internacional de Justiça poderá efetuar as nomeações necessárias a pedido de qualquer das partes.

3. Salvo disposição em contrário pelas Partes, o Tribunal adotará suas próprias regras de procedimento, disporá sobre o reembolso dos seus membros e a repartição das despesas entre as Partes e tomará todas as decisões por maioria de dois terços. A decisão do Tribunal sobre todas as questões de procedimento e mérito será final e, mesmo que tomada à revelia de uma das partes, será vinculativa para ambas as Partes.

ARTIGO IX

Privilégios e Imunidades

1. Nada neste Memorando ou a ele relacionado deverá ser interpretado como renúncia, expressa ou implícita, dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo o ONU-Habitat.

ARTIGO X

Uso do Nome, Logotipo ou Mídia

1. Nenhuma das Partes utilizará o nome ou logotipo da outra Parte, ou uma abreviatura do mesmo, em relação com suas atividades ou de outra maneira, sem o prévio consentimento por escrito de representante devidamente autorizado da Parte em cada caso.

Convention or to any other applicable agreement, that is not settled through negotiation or another agreed form of settlement shall be submitted, at the request of either Party for final decision to a tribunal of three arbitrators, one to be named by the Secretary-General of the United Nations, one to be named by the Municipality of Porto Alegre and the third, who shall be the chairman, to be chosen by the first two.

2. If either Party fails to appoint an arbitrator within sixty (60) days of the appointment by the other party, or if these two should fail to agree on the third arbitrator within sixty (60) days of their appointment, the President of the International Court of Justice may make any necessary appointments at the request of either Party.

3. Except as otherwise provided for by the Parties, the Tribunal shall adopt its own rules of procedure, provide for the reimbursement of its members and the distribution of expenses between the Parties, and take all decisions by a two-thirds majority. Its decision on all questions of procedure and substance shall be final and, even if rendered in default of one of the parties, be binding on both Parties.

ARTICLE IX

Privileges and Immunities

1. Nothing in or relating to this MoU shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of the United Nations, including UN-Habitat.

ARTICLE X

Use of the Name, Emblem or Media

1. None of the Parties will use the name or emblem of the other Party, or an abbreviation thereof, in connection with its business or otherwise, without the express prior written permission by a duly authorized representative of the Party in each case.



2. Nenhuma das Partes tem a autoridade, expressa ou implícita, de dar declarações públicas em nome da outra Parte e quaisquer notas de imprensa que se emitam com relação a este Memorando deverão ser aprovadas previamente por escrito pelas Partes antes de sua divulgação.

2. None of the Parties has the authority, express or implied, to make any public statement on behalf of the other Party and all press releases issued in relation to this MoU shall be approved in writing in advance by the Parties before being issued.

ARTIGO XI

Notificações

1. Qualquer notificação a ser dada por quaisquer das Partes no âmbito deste Memorando deverá ser enviada por escrito e será considerada entregue quando efetivamente recebida pela outra Parte, nos seguintes endereços:

ARTICLE XI

Notices

1. Any notice required to be given by a Party under this MoU shall be given in writing and shall be deemed given when actually received by the other Party, to the following addresses below:

Para o ONU-Habitat/To UN-Habitat

Para Questões Operacionais/For Operational Matters:

Nome/Name: Rayne Ferretti Moraes

Título/Title: Oficial Nacional para o Brasil/National Officer for Brazil

Endereço/Address: Rua Gago Coutinho 52, 4º andar/4th floor – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ. 22221-070. Brasil.

Telefone/Telephone Number: +55 21 29766505

Endereço de E-mail/Email Address: rayne.ferretti@un.org

Para o Município de Porto Alegre/To the Municipality of Porto Alegre

Para Questões Operacionais/ For Operational Matters:

Nome/Name: Rodrigo Corradi

Cargo/Title: Diretor de Articulação Institucional e Resiliência/Director of Institutional Articulation and Resilience

Endereço/Address: Praça Montevideo, 10, Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP 90010 -170

Telefone/Telephone Number: + 55 51 3289-6682

Endereço de E-mail/Email Address: rodrigo@portoalegre.rs.gov.br

ARTIGO XII

Natureza Confidencial dos Documentos

1. A informação considerada privativa por qualquer das Partes ou que é compartilhada ou revelada à outra Parte, e é designada como confidencial, deverá ser mantida em sigilo por essa Parte e

ARTICLE XII

Confidential Nature of Documents

1. Information that is considered proprietary by a Party or that is shared or disclosed to the other, and is designated as confidential, shall be held in confidence by that Party and shall be used solely



deverá ser usada exclusivamente para o propósito para o qual foi revelada.

for the purpose for which it was disclosed.

ARTIGO XIII

Direitos Autorais, Patentes e Outros Direitos de Propriedade

1. Salvo disposição expressa em contrário neste Memorando, as Partes terão direito à sua própria propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando, a patentes, direitos autorais e marcas registradas, em relação a produtos, processos, invenções, ideias, *know-how* ou documentos e outros materiais que guardem relação direta com o que for produzido, preparado ou coletado como consequência da execução deste Memorando ou durante sua vigência.

2. Na medida em que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade de qualquer das Partes: (i) previamente existentes à atuação de qualquer uma das Partes sob este Memorando, ou (ii) que qualquer uma das Partes possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente da execução deste Memorando, nenhuma das Partes poderá reivindicar qualquer direito de propriedade, sem o consentimento prévio por escrito de um representante devidamente autorizado pela Parte em cada caso.

ARTIGO XIV

Proibição da Obtenção de Benefícios

1. O Município de Porto Alegre garante que não ofereceu nem oferecerá qualquer benefício direto ou indireto a qualquer representante, funcionário, autoridade, empregado ou agente do ONU-Habitat decorrente ou relacionado com a implementação do presente Memorando ou com sua celebração. As Partes reconhecem e acordam que o descumprimento desta provisão constitui uma violação de uma disposição essencial deste

ARTICLE XIII

Copyright, Patents and Proprietary Rights

1. Except as is otherwise expressly provided in writing in the MoU, the Parties shall be entitled to their own intellectual property and other proprietary rights including, but not limited to, patents, copyrights, and trademarks, with regard to products, processes, inventions, ideas, know-how, or documents and other materials which bear a direct relation to or are produced or prepared or collected in consequence of, or during the course of, the performance of this MoU.

2. To the extent that any such intellectual property or other proprietary rights consist of any intellectual property or other proprietary rights of a Party: (i) that pre-existed the performance by the Parties under this MoU, or (ii) that a Party may develop or acquire, or may have developed or acquired, independently of the performance of this MoU, none of the Parties shall claim any ownership interest thereto, without the express prior written permission of a duly authorized representative of the Party in each case.

ARTICLE XIV

Officials not to Benefit

1. The Municipality of Porto Alegre warrants that it has not and shall not offer any direct or indirect benefit arising from or related to the implementation of this MoU or the award thereof to any representative, official, employee, or other agent of UN-Habitat. The Parties acknowledge and agree that any breach of this provision is a breach of an essential term of this MoU.



Memorando.

ARTIGO XV

Conflito de Interesses

1. As Partes garantem que, no momento da assinatura deste Memorando, não existe qualquer conflito de interesses, bem como não é provável que surjam tais conflitos com relação ao cumprimento de suas obrigações no âmbito do presente Memorando.

2. Se surgir ou houver a possibilidade de surgir algum conflito de interesse durante a vigência do presente Memorando, as Partes deverão:

- a) Notificar imediatamente a outra Parte;
- b) Revelar toda informação pertinente relacionada ao referido conflito; e
- c) Adotar as medidas razoavelmente necessárias para resolver ou lidar com o conflito.

ARTIGO XVI

Condição Jurídica das Partes

1. Nada contido ou relacionado a este Memorando deverá ser interpretado de forma a criar uma relação de sociedade, *joint venture*, emprego ou agência entre as Partes.

2. Os funcionários, representantes, empregados ou subcontratados de qualquer das Partes não serão considerados, em quaisquer circunstâncias, empregados ou agentes da outra Parte.

3. A colaboração entre as Partes no âmbito deste Memorando não exclui a possibilidade de colaboração similar com terceiros.

4. Nada neste Memorando cria, ou pretende criar, quaisquer direitos ou obrigações legalmente aplicáveis às Partes.

ARTICLE XV

Conflict of Interest

1. The Parties hereto warrant that at the time of signing this MoU no conflict of interest exists or is likely to arise in the implementation of its obligations under this MoU.

2. If a conflict of interest arises or appears likely to arise during the duration of this MoU, the Parties hereto shall:

- a) Immediately notify the other;
- b) Make full disclosure of all relevant information relating to the conflict; and
- c) Take such steps as reasonably required to resolve or otherwise deal with the conflict.

ARTICLE XVI

Legal Status of the Parties

1. Nothing contained in or relating to this MoU shall be construed to create a partnership, a joint venture, employment or agency relations among the Parties.

2. The officials, representatives, employees, or subcontractors of a Party shall not be considered in any respect as being employees or agents of the other Party.

3. The collaboration between the Parties under this MoU shall be on a non-exclusive basis.

4. Nothing in this MoU creates, or is intended to create, any legally enforceable rights or obligations on the Parties.



ARTIGO XVII

Prazo de Vigência

1. Este Memorando entrará em vigor mediante a assinatura dos representantes autorizados das Partes, tendo eficácia a partir da data da última assinatura e permanecerá válido por um período de vinte e quatro (24) meses a partir do início da vigência deste Memorando, exceto em caso de rescisão prévia por qualquer das Partes, conforme Artigo VI ("*Rescisão*"), citado acima.

ARTIGO XVIII

Integridade do Acordo

1. Este Memorando constitui o completo entendimento entre o ONU-Habitat e o Município de Porto Alegre em relação ao seu objeto e substitui todas as comunicações verbais e documentos escritos anteriores.

ARTIGO XIX

Idiomas

1. O presente Memorando foi redigido em inglês e em português, sendo ambas as versões autênticas, mas, para propósitos legais, o texto em inglês deve prevalecer para fins de interpretação.

E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, os abaixo-assinados, representantes devidamente autorizados do ONU-Habitat e do Município de Porto Alegre, assinam este Memorando, em duas (2) vias de igual teor e forma, no(s) local(is) e na(s) data(s) indicados abaixo.

ARTICLE XVII

Entry into Force

1. This MoU shall enter into force upon signature by the authorized representatives of the Parties, being effective from the date of the latest signature and shall remain valid for a period of twenty-four (24) months from the effective date of this MoU, unless earlier terminated by a Party in accordance with Article VI ("*Termination*") above.

ARTICLE XVIII

Entire Agreement

1. This MoU constitutes the entire understanding of UN-Habitat and the Municipality of Porto Alegre with respect to its subject matter and supersedes all oral communications and prior written documents.

ARTICLE XIX

Languages

1. This MoU has been written in English and Portuguese, both versions being deemed authentic, but for legal purposes the text in English is to be given priority of interpretation.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, duly appointed representatives of UN-Habitat and the Municipality of Porto Alegre have signed this MoU in two (2) originals at the place(s) and on the date(s) herein below indicated.



Pelo ONU-Habitat/ For UN-Habitat:

Elkin Velásquez
Diretor Regional / Regional Director

Local/Place: Porto Alegre/RS

Data/Date: 08 de agosto de 2019

Pelo Município de Porto Alegre/For the Municipality of Porto Alegre

Nelson Marchezan Junior
Prefeito / Mayor

Local/Place: Porto Alegre/RS

Data/Date: 08 de agosto de 2019

Como testemunha/ As witness

Germano Bremm
Secretário do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

Local/Place: Porto Alegre/RS

Data/Date: 08 de agosto de 2019

Como testemunha/ As witness

Luiz Carlos Pinto da Silva Filho
Representante do Pacto Alegre
Diretor da Escola de Engenharia da UFRGS

Local/Place: Porto Alegre/RS

Data/Date: 08 de agosto de 2019